



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 120/93

Autoriza o Poder Executivo receber em doação, imóveis para construção de Postos Municipais de Saúde, autoriza as construções dos mesmos, cria cargos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, imóveis para a construção de Postos Municipais de Saúde nas localidades do Serrote e Crindiúbas, neste Município.


Artigo 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a construir um Posto Municipal de Saúde na comunidade das Crindiúbas e outro na comunidade do Serrote, ambas neste Município.

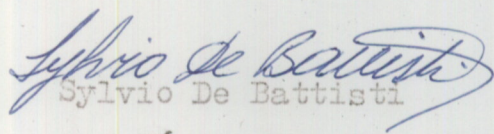
Artigo 3º - Fica o Poder Executivo ainda autorizado a criar 02 (dois) cargos de Auxiliar de Serviço de Saúde I para atendimento nos Postos Municipais de Saúde supra referidos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 17 de março de 1993.

  
José Aparecida Rodrigues  
Prefeito Municipal

  
Sylvio De Battisti  
Assist. Téc. de Administ. II